



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

CONTRATO Nº -----/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/ MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** firmar contrato com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do CPF nº ***.***.***-**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) usina de micropavimento eletrônica, compatível com o caminhão chassi-cabine, traçado, marca/modelo: M.BENZ/AXOR 3131 6X4, ano de fabricação/modelo: 2014/2014, placa/chassi: AYQ8B54/9BM958264EB955179, equipado com 4º eixo homologado, fornecido pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei-MG, que será destinada à execução de serviços de manutenção e conservação da malha viária urbana do município.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O preço total está fixado em **R\$(...)**.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Contratada deverá entregar os serviços adjudicados de acordo com o solicitado nas condições e prazos estabelecidos Termo de Referência e/ou na ordem de compras.

4.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, em local expressamente indicado por esta.

4.3. A usina de micropavimento deverá ser entregue completa, nova, acompanhada de todos os acessórios, componentes, sistemas, dispositivos, manuais e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento.

4.4. A contratada será responsável, às suas expensas, pela instalação completa da usina no caminhão de propriedade do Município, modelo Mercedes-Benz Axor 3131, chassi-cabine, tração 6x4, equipado com quarto eixo homologado, marca/modelo M.BENZ/AXOR 3131 6X4, ano de fabricação/modelo 2014/2014, placa AYQ8B54, chassi nº 9BM958264EB955179, entregando o conjunto totalmente montado, ajustado, testado e em plenas condições de funcionamento.

4.5. A contratada deverá realizar a entrega técnica, com orientações operacionais e treinamento básico dos servidores designados pelo Município para utilização do equipamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem.

4.6. Toda a documentação técnica, certificados, manuais, garantia e demais documentos necessários à utilização do equipamento deverão ser fornecidos no ato da entrega.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada

5.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade dos serviços prestados contemplados no Termo de Referência:

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;

5.1.3. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;

5.1.4. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução.

5.1.5. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;



- 5.1.7. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- 5.1.8. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- 5.1.9. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;
- 5.1.10 Prestar o serviço contratado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;
- 5.1.11. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado.
- 5.1.12. A instalação deverá compreender todos os serviços, adaptações, suportes, fixações, ligações hidráulicas, elétricas, eletrônicas e mecânicas, regulagens, calibrações e demais procedimentos necessários para que o conjunto seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.1.13. A contratada será responsável pela elaboração e execução de todas as adaptações técnicas necessárias à perfeita integração entre a usina e o caminhão, observando as especificações do fabricante do equipamento, do fabricante do veículo, as normas técnicas aplicáveis e a legislação de trânsito vigente.
- 8.1.14. A contratada deverá realizar entrega técnica do equipamento, apresentando aos servidores designados pela Administração todas as funcionalidades da usina, procedimentos operacionais, inspeções de rotina, manutenção preventiva, cuidados de segurança, limpeza e conservação do equipamento.
- 8.1.15. Deverá ser ministrado treinamento operacional aos servidores indicados pela Administração, contemplando, no mínimo, operação do equipamento, regulagens, programação do sistema de controle, procedimentos de segurança, limpeza, manutenção preventiva e identificação de falhas operacionais.

5.2. Da Contratante

- 5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação dos serviços deste contrato;
- 5.2.2. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualificação técnica e as garantias legais relativas ao recebimento provisório e definitivo deste contrato;
- 5.2.3. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do serviço que, porventura, sejam considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualificação e/ou a quaisquer condições técnicas e garantias.
- 5.2.4. Emitir a “Ordem de Serviços” por meio do Setor de Compras, autorizando a prestação dos serviços.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, visando o pleno atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste contrato;
- 5.2.6. Remunerar a prestação dos serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada ao Setor de Compras;
- 5.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;



5.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos produtos objeto deste contrato;

5.2.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação definitiva do serviço nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1. O prazo de validade;

6.4.2.2. A data da emissão;

6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.2.5. O valor a pagar; e

6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme rubrica apresentada pela Secretaria Municipal demandante a saber:

- o **Secretaria Municipal de Obras** : 02.009.000.04.451.1502.1.181.4.4.90.52.00 – Ficha 0746 – Fonte 1.500.000 / 2.500.000.

7.2. Oportunamente, para os exercícios subsequentes, será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme art.136, caput da Lei Federal no 14.133/21, dotação a ser consignada.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.2 O fornecimento deverá observar requisitos técnicos e operacionais que garantam o adequado desempenho do equipamento e sua compatibilidade com as necessidades da Administração Pública.

8.3. A contratada deverá fornecer treinamento operacional para os servidores indicados pela Administração, em até 60 (sessenta) dias após a instalação do equipamento, abrangendo orientações quanto ao funcionamento do equipamento, operação segura e procedimentos básicos de manutenção.



Além disso, garantirá assistência técnica e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia.

8.4. O equipamento deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, possuindo características compatíveis com os padrões normalmente adotados no mercado para usinas de micropavimento eletrônicas, conforme estabelece o Termo de Referência.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

10.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, limitado a 30%, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado contraditória e ampla defesa previsto no artigo 5º da CF/88;

10.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.1 - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços/ compras, sendo estabelecido conforme segue;

10.5.1.1. **Infração Leve:** Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

10.5.1.2. **Infração Moderada:** Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

10.5.1.3. **Infração Grave:** Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na lei, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste, utilizando-se do índice IPCA ou outro que vier legalmente substituí-lo podendo ser aplicado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da mesma Lei.

11.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

11.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

11.6. No caso de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez protocolados os documentos necessários, a Administração deverá analisar e deliberar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições estabelecidas a saber:

11.6.1. 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do desequilíbrio;

11.6.2. 3 (três) dias úteis, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou Ata e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;



11.6.3 5 (cinco) dias uteis, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

11.7. O prazo determinado no item 11.6.1. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

11.8. A alteração de que trata o item 12.4, observados as exigências estabelecidas em lei e nos prazos estabelecidos no item 12.6, passarão a valer os novos valores pactuados a partir de sua concessão.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

12.2. Pela Administração, quando:

12.3. O contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

12.4. O contratado não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.5. O contratado der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração;

12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

12.9. A comunicação do cancelamento do mesmo, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração;

13.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA/AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. A entrega do objeto do presente Contrato será autorizada, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei, pelo Setor responsável., através da emissão da ordem de compras.

13.1.1. Antes do recebimento do objeto, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigidos pela legislação profissional aplicável, abrangendo os serviços de instalação, montagem e integração da usina ao caminhão.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



13.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del Rei, XXX de XXX de 2026.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX
REPRESENTANTE
CPF: XXX.XXXX.XXX-XX